

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2024/4256

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA, PREGÃO ELETRÔNICO

2024/24

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licenças TEACHING AND LEARNING DO GOOGLE, em virtude do fracasso do processo licitatório 2024/24.

É o breve relatório.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautada no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz <u>dispensável</u> a licitação em virtude da falta de interessados à licitação, consoante dispõe o art. 75, III, "a", da nova lei de licitações nº 14.133.

Foi realizado procedimento licitatório, regularmente processado que foi infrutífero. Verificou-se que as exigências atribuídas são adequadas e pertinentes ao atendimento do interesse público, não podendo ser alteradas. De modo que a realização de novo procedimento licitatório certamente acarretaria em novo processo deserto e em prejuízo a administração pública.



Ante o exposto, com fulcro art. 75, III, "a", da nova lei de licitações nº 14.133, é plenamente viável a contratação pleiteada através de dispensa de licitação, por estarem preenchidos os requisitos legais que a justificam.

Por fim, esclarecemos que devem ser mantidas todas as condições definidas em edital de licitação.

É o parecer.

Portão, 18 de setembro de 2024.

Alexandre Takeo Sato Produkadur-Gerar do Municipio C-3 FS 40 235



SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2024/4256

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA, PREGÃO ELETRÔNICO

2024/24

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licenças TEACHING AND LEARNING DO GOOGLE, em virtude do fracasso do processo licitatório 2024/24.

É o breve relatório.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautada no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz <u>dispensável</u> a licitação em virtude da falta de interessados à licitação, consoante dispõe o art. 75, III, "a", da nova lei de licitações nº 14.133.

Ressalta-se que, no caso em tela, existe uma emenda estadual para execução do objeto, que fixou prazo final para execução até janeiro de 2025.

Outrossim, foram realizados dois procedimentos licitatórios, regularmente processados, que foram infrutíferos. Verificou-se que as exigências atribuídas são adequadas e pertinentes ao atendimento do interesse público, não podendo ser



alteradas. De modo que a realização de novo procedimento licitatório certamente acarretaria em novo processo deserto e em prejuízo à administração pública

Ante o exposto, com fulcro art. 75, III, "a", da nova lei de licitações nº 14.133, é plenamente viável a contratação pleiteada através de dispensa de licitação, por estarem preenchidos os requisitos legais que a justificam.

Por fim, esclarecemos que devem ser mantidas todas as condições definidas em edital de licitação.

É o parecer.

Portão, 18 de setembro de 2024.

Alexandre Takeo Sato